



Prefeitura Municipal de Luisburgo

CNPJ Nº 01.615.423/0001-89 – e-mail: pmburgo@yahoo.com.br

LEI 431 de 16 de Junho de 2011.

Altera e acrescenta parágrafos à Lei nº 228/2002 – Estatuto dos Servidores Municipais de Luisburgo e contém outras providências.

O Povo do Município de Luisburgo, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º) O art. 191 da Lei nº 228/2002 passa vigorar acrescido dos parágrafos 8º e 9º, com a seguinte redação:

“Art. 191 - ...

§ 8º - O acusado poderá arrolar, no máximo, três testemunhas por cada fato.

§ 9º - O documento oferecido para prova só será aceito se estiver no original ou em cópia autenticada ou certidão autêntica.”

Art. 2º) Fica alterado o § 5º do Art. 193 da Lei nº 228/2002, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 193 - ...

§ 5º - Incumbe ao acusado conduzir à audiência para oitiva, as testemunhas de seu interesse, desde que arroladas de acordo com o § 6º do art. 191.”

Art. 3º) Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luisburgo (MG), 16 de Junho de 2011.

Otenides dos Santos Hott Praça
Prefeito Municipal